



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
REITORIA  
PRO-REITORIA DE PESQUISA, POS-GRADUACAO E  
INOVACAO



**PORTARIA PROPI/REITORIA-UFOP Nº 3/2022, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022**

A **Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da Universidade Federal de Ouro Preto**, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria Reitoria nº 64, de 26 de fevereiro de 2021,

Considerando o item 2.2 da Portaria PROPI nº 02, de 03 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir as comissões de verificação para validação da autodeclaração racial dos candidatos aprovados nos processos seletivos, para fins de matrícula nos cursos de pós-graduação da UFOP:

1. Comissão de Verificação: responsável pelos procedimentos de validação da condição étnico-racial afirmada pelos candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos);
2. Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração: responsável por avaliar e emitir parecer final sobre os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos), para fins de matrícula.

**Art. 2º** Os membros que poderão compor as comissões referidas no Art. 1º serão indicados em portaria específica, que terá a validade de doze meses.

**§1º** A Comissão de Verificação será composta por três ou cinco membros.

**§2º** A Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração será composta por três membros.

**§3º** As atividades das comissões serão presididas por membro eleito pelos pares.

**§4º** Com vistas ao inciso 2.2 da Portaria PROPI 02, de 03 de fevereiro de 2022, as Comissões de que trata esta Portaria deverão ser compostas pelos servidores informados no *caput*, além de pelo menos um membro do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI-UFOP) e/ou do Coletivo Negro Braima Mané, que já tenham atuado em alguma das Comissões de Verificação - Cota para Negros instituída pela Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD).

**Art. 3º** As comissões deverão emitir parecer quanto à validação ou invalidação da condição étnico-racial afirmada pelo candidato, tomando como referência a legislação pertinente e as orientações constantes do Anexo I, parte integrante desta Portaria.

**Art. 4º** Na forma da lei, nas situações de invalidação da condição étnico-racial afirmada pelo candidato, será assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**§1º** Os pedidos de reconsideração relativos à invalidação da condição racial afirmada pelos candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) serão remetidos à Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração, a qual deverá avaliar e emitir parecer final, encerrando a fase recursal.

**Art. 5º** Em caso de invalidação da condição racial, será convocado o próximo candidato classificado no processo seletivo optante pelas vagas reservadas.

**Parágrafo único** – quando não houver candidatos excedentes optantes pelas vagas reservadas para negros (pretos e pardos), a critério do colegiado do curso e em consonância com a comissão do processo seletivo, poderá ser convocado o candidato aprovado na ampla concorrência, resguardada a ordem de classificação.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor nesta data.

Ouro Preto, 08 de fevereiro de 2022.

RENATA GUERRA DE SÁ COTA

Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

## **ANEXO I – PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO ÉTNICO-RACIAL AFIRMADA POR CANDIDATOS APROVADOS NAS VAGAS RESERVADAS PARA NEGROS (PRETOS E PARDOS)**

### **1. DOS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO**

- As bancas de validação receberão os candidatos em espaço especialmente reservado para esse fim.
  - A entrevista com o candidato será gravada em áudio e vídeo, para fins de arquivamento na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, bem como para disponibilização ao interessado, quando solicitado.
  - A Comissão de Verificação procederá à heteroidentificação étnico-racial complementarmente à autodeclaração étnico-racial firmada pelo candidato, tomando por referência o seu fenótipo e sua história social e cultural.
1. Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente, a cor da pele, a textura do cabelo e o formato do rosto, etc., as quais combinadas ou não, permitirão validar ou invalidar a condição étnico-racial afirmada pelo candidato autodeclarado negro (preto ou pardo), para fins de matrícula, na UFOP.
  2. Os critérios fenotípicos descritos são os que possibilitam, nas relações sociais estabelecidas, o mútuo reconhecimento (estudante/banca de validação) do indivíduo como negro, de cor/raça preta ou de cor/raça parda.
  3. A ascendência do candidato não será considerada, em nenhuma hipótese, para os fins da validação da sua autodeclaração étnico-racial.
- Os resultados dos procedimentos de validação da condição étnico-racial serão divulgados pelos Programas de Pós-Graduação, respeitados os prazos previstos pelos editais de convocação para a confirmação presencial da matrícula, sendo assegurado aos candidatos o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **2. DOS PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO DOS RESULTADOS DE INVALIDAÇÃO DA CONDIÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

- Do parecer desfavorável à validação da condição étnico-racial afirmada pelo candidato autodeclarado negro caberá pedido de reconsideração.
- A solicitação, devidamente fundamentada, deverá ser encaminhada formalmente pelo candidato em até 24h após a realização da entrevista por meio eletrônico para o endereço [posgraduacao.propp@ufop.edu.br](mailto:posgraduacao.propp@ufop.edu.br), com o assunto: RECONSIDERAÇÃO COTA PARA NEGROS – NOME DO CANDIDATO.
- Na solicitação o candidato deverá, obrigatoriamente, informar o nome completo e o curso no qual fora aprovado e afirmar a sua autodeclaração como candidato negro (preto ou pardo).
- Mantendo-se o resultado desfavorável à validação da condição étnico-racial afirmada pelo candidato autodeclarado como negro (preto ou pardo), a matrícula não poderá ser realizada, encerrando-se a fase recursal.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Guerra de Sá Cota, PRÓ-REITOR(A) DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**, em 08/02/2022, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufop.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0277078** e o código CRC **5D6FC014**.

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.001443/2022-29

SEI nº 0277078

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000  
Telefone: (31)3559-1367 - [www.ufop.br](http://www.ufop.br)